



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS EUROPEUS

Ofício n.º 713/XII/1ª – CACDLG/2012

Data: 09-05-2012

ASSUNTO: Parecer CACDLG sobre Relatório do Governo - “Portugal na União Europeia em 2011”.

Conforme solicitado por V. Exa. em 13 de abril, junto se envia parecer acerca do relatório do Governo sobre “Portugal na União Europeia em 2011”, cujas Conclusões e Parecer foram aprovados com os votos a favor do PSD, PS, CDS-PP, PCP e abstenção BE, registando-se a ausência do PEV, na reunião do dia 09 de maio de 2012 da Comissão de Assuntos, Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único <u>430891</u>
Estado/Solida n.º <u>713</u> Data: <u>09/05/2012</u>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PARECER

“PORTUGAL NA UNIÃO EUROPEIA - 2011” - Relatório sobre o acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia apresentado pelo Governo à Assembleia da República

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias emite, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, o seguinte parecer sectorial sobre o relatório, apresentado pelo Governo à Assembleia da República, intitulado “Portugal na União Europeia - 2011”:

I – Nota Prévia

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, o Governo remeteu à Assembleia da República, para apreciação, o relatório “Portugal na União Europeia - 2011”, respeitante à participação de Portugal no processo de construção da União Europeia.

Tal relatório foi distribuído, em 2 de Abril de 2012, à Comissão de Assuntos Europeus, por esta ser, nos termos do nº 1 do artigo 6º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, a Comissão competente para o acompanhamento e apreciação global dos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

assuntos europeus, designadamente no que se refere à actuação do Governo quanto a esta matéria.

O Relatório “Portugal na União Europeia - 2011” é essencialmente um documento descritivo que procede a uma extensa enumeração das actividades realizadas e da intervenção e/ou participação de Portugal nessas actividades. Permite-nos, por isso, ter uma visão global da participação portuguesa no processo de construção europeia.

Em termos sistemáticos, o Relatório está dividido em 11 Títulos, a saber:

- Título I – Implementação do Tratado de Lisboa;
- Título II – Instituições, Órgãos e Agências da União;
- Título III – Alargamento da União Europeia;
- Título IV – Relações Externas;
- Título V – Quadro Financeiro da União Europeia e Reforma das Políticas;
- Título VI – Questões Económicas e Financeiras;
- Título VII – Estratégia Europa 2020;
- Título VIII – Justiça e Assuntos Internos;
- Título IX – Políticas Comuns e Outras Acções;
- Título X – Centro de Informação Europeia Jacques Delors;
- Título XI – Execução do Direito da União Europeia.

Por *e-mail* de 13 de Abril de 2012, o Presidente da Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a emissão de parecer no tocante à sua área de competência, “*designadamente sobre o Título VIII – Justiça e Assuntos Internos e o Título XI – Execução do Direito da União Europeia, sem prejuízo da apreciação de outras matérias que possam ser consideradas pertinentes*”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Para além das matérias supra-referidas, considera-se que o parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias deve também incidir sobre o Capítulo II – Resolução de Problemas no Mercado Interno – SOLVIT e o Capítulo XVI – Protecção Civil, ambos integrados no Título IX – Políticas Comuns e outras Acções.

Na reunião de 18 de Abril de 2012, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias designou como relator o signatário do presente parecer.

II – APRECIACÃO

Passando, de seguida, à análise das matérias que incidem nas áreas de competência desta Comissão, realçam-se os aspectos que se reputam, em nosso entender, como mais relevantes.

1. Título VIII – Justiça e Assuntos Internos

1.1. Capítulo I – Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça

Neste primeiro capítulo, o relatório do Governo faz uma apreciação das questões que tiveram maior enfoque no ano de 2011, sublinhado que este foi o segundo ano de aplicação do Programa de Estocolmo e do respectivo Plano de Acção.

Destaque-se a continuação das negociações relativas à adesão da União Europeia à Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH), dossier que transitará necessariamente para o primeiro semestre de 2012, uma vez que, em face das reservas apresentadas, não foi possível uma posição comum da UE sobre o projecto de acordo de adesão, condição para que a Comissão possa, se for caso disso, negociar eventuais alterações ao respectivo texto. Refira-se que Portugal não colocou nenhuma reserva ao



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

projecto de acordo de adesão, por reconhecer a importância política e a prioridade atribuída à adesão da UE à CEDH.

Saliente-se, ainda, a aprovação, pelo Conselho JAI, das directrizes sobre os principais aspectos a ter em conta na aferição do respeito pelos direitos fundamentais, visando a aplicação efectiva da Carta dos Direitos Fundamentais. Portugal apoiou a aprovação destas directrizes.

Outras importantes iniciativas neste domínio foram: a Comunicação da Comissão relativa ao Quadro da União Europeia sobre Estratégias Nacionais de Integração dos Ciganos; as Conclusões do Conselho relativas à memória dos crimes cometidos pelos regimes totalitários na Europa que, entre outros aspectos, sublinham a eleição do dia 23 de Agosto como o Dia Europeu da Memória das Vítimas dos Regimes Totalitários; e a apresentação, pela Comissão, da Proposta de Directiva relativa à protecção consular dos cidadãos da União no estrangeiro.

1.2. Capítulo II – Imigração e Asilo

O II Relatório Anual sobre a Imigração e o Asilo, apresentado pela Comissão em 24/05/2011, fez um balanço dos desenvolvimentos da política migratória ao nível da EU e dos Estados-Membros no decorrer do ano de 2010, apresentando uma série de recomendações nos domínios da imigração legal, integração, asilo, imigração ilegal, menores não acompanhados e Abordagem Global das Migrações. O Relatório, o qual foi debatido no Conselho JAI de 9 e 10/06/2011, integra várias referências a Portugal, designadamente sobre a manutenção da quota de admissão de migrantes laborais.

Saliente-se que o Conselho Europeu de Extraordinário de 11/03/2011, acolhendo as propostas na área das migrações inseridas na Comunicação Conjunta – “Uma



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

parceria para a democracia e a prosperidade partilhada com o Mediterrâneo Sul”¹, defendeu uma abordagem global com os países da Vizinhança Sul sobre as questões migratórias.

Foi neste contexto que a Comissão apresentou duas comunicações com as suas propostas: a Comunicação de 04/05/2011 sobre a migração² e a Comunicação de 24/05/2011, relativa ao Diálogo sobre a migração, mobilidade e segurança com os países do Sul do Mediterrâneo³, sugerindo iniciar um diálogo sobre questões migratórias com a Tunísia, Egipto e Marrocos.

Daí que, em 2011, foram dados os primeiros passos para o estabelecimento de Parcerias para a Mobilidade (PpM) com a Tunísia, Egipto e Marrocos.

Também foi assinada uma declaração sobre a PpM entre a UE e a Arménia, tendo prosseguido actividades no âmbito das PpM com a Moldova, Cabo Verde (neste âmbito, destaque para o lançamento, em Julho de 2011, do Projecto “Reforço das capacidades de Cabo-Verde na gestão das migrações”) e Geórgia.

No decorrer de 2011, prosseguiram os trabalhos legislativos de acordo com o previsto no Plano de Acção sobre a Migração Legal⁴, destacando-se a conclusão do processo legislativo relativo à proposta de directiva sobre uma autorização única de residência/trabalho e criação de quadro comum de direitos – a Directiva 2011/98/UE.

No domínio da integração, os trabalhos centraram-se no debate em torno da segunda agenda para a integração dos nacionais de países terceiros, que a Comissão apresentou em 20/07/2011 e que Portugal apoia, na generalidade.

-
- ¹ COM (2011) 200 final.
 - ² COM (2011) 248 final.
 - ³ COM (2011) 292 final.
 - ⁴ COM (2005) 669 final.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Em matéria de imigração ilegal, assinale-se a adopção, no Conselho JAI de 9 e 10/06/2011, de Conclusões sobre os Acordos de Readmissão e a adopção, em Março de 2011, da alteração ao Regulamento relativo aos Oficiais de Ligação de Imigração (Rede OLI).

O asilo manteve-se na agenda da União como uma das suas prioridades, na medida em que se pretende pôr em execução, até final de 2012, um Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA). Assim, foram apresentadas, no final do primeiro semestre, as novas propostas de alteração das Directivas “Acolhimento” e “Procedimentos”, registando-se, em ambas, avanços significativos no segundo semestre. Também se registaram progressos nas alterações ao Regulamento Dublin II e da Directiva Qualificação.

Saliente-se ainda a inauguração, em Junho de 2011, do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo⁵ (GEAA), em como a aprovação, em Agosto de 2011, do Plano Nacional de Acção grego em matéria de Asilo e Imigração.

No âmbito do Programa Europeu Comum de Reinstalação para os refugiados de países terceiros, Portugal reinstalou, em 2011, 30 refugiados provenientes da Síria, Ucrânia, Senegal e Tunísia, de nacionalidades iraquiana, mauritana, eritreia e sudanesa. A chegada a Portugal dos refugiados ocorreu em 13 de Janeiro, 29 de Setembro e 31 de Outubro.

No domínio dos Vistos, registe-se a entrada em funcionamento, em 11/10/2011, do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS); a apresentação que Portugal fez, em Maio, sobre o Centro Comum de Vistos da Praia; a apresentação, pela Comissão, de um documento a propor medidas facilitadoras da concessão de vistos na Turquia; a

⁵ Criado pelo Regulamento (UE) n.º 439/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

renegociação de Acordos de Facilitação de Vistos (AFV) entre a UE e a Rússia; a finalização do texto do AFV com a Ucrânia, Moldávia e Cabo Verde; a aprovação de mandatos de negociação de AFV entre a UE e a Arménia e o Azerbaijão; e a adopção da Decisão n.º 1105/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25/10/2011, que cria a lista dos documentos de viagem que autorizam o respectivo titular a atravessar as fronteiras externas e nos quais podem ser apostos vistos.

Relativamente à gestão integrada das fronteiras, destaque para a finalização das alterações ao Regulamento (CE) n.º 2007/2004, de 26/10/2004, que criou a Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da UE (FRONTEX), que constam do Regulamento (UE) n.º 1168/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25/10/2011, que entrou em vigor a 13/12/2011.

Regista-se ainda a apresentação, em 12/12/2011, de uma proposta de Regulamento sobre a criação do Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras (EUROSUR); a apresentação, no Conselho JAI de 27 e 28/10/2011, da Comunicação sobre “fronteiras inteligentes” (*smart borders*); e a aprovação do Regulamento (UE) n.º 1342/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13/12/2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1931/2006 para efeitos da inclusão da região de Kaliningrado e de certos distritos administrativos polacos na zona fronteiriça elegível.

1.3. Capítulo III – Terrorismo

No domínio do contra-terrorismo, as Presidências húngara e polaca foram marcadas pelo debate sobre as consequências da primavera árabe, pelos atentados da Noruega e pelas comemorações do 10º aniversário dos atentados terroristas de 11 de Setembro de 2001.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Destaque para o facto de o Conselho JAI de 9 e 10 de Junho de 2011 ter adoptado conclusões sobre a relação entre a dimensão interna e a dimensão externa da luta contra o terrorismo; para a continuação da execução do Plano de Acção da UE para a luta contra a ameaça nuclear, biológica, radiológica e química, e do Plano de Acção para a Segurança da Carga Aérea; e para a apresentação, pelo Coordenador da UE para a Luta contra o Terrorismo, no Conselho JAI de Dezembro, do relatório sobre a execução da Estratégia revista para combater o financiamento do terrorismo, a qual contém recomendações para melhorar a luta contra este.

1.4. Capítulo IV – Cooperação judiciária

Em matéria de cooperação judiciária civil, o ano de 2011 ficou marcado pela aprovação de um acordo geral de orientação política sobre os artigos do Regulamento Sucessões, no qual Portugal teve uma participação activa nas negociações.

Também registaram-se progressos significativos em relação à proposta de revisão do Regulamento (CE) n.º 44/2001, do Conselho, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (Revisão do Regulamento Bruxelas I), os quais permitiram o acordo sobre a abolição do *exequator*.

Destaque ainda para a apresentação, em Março de 2011, da Proposta de Regulamento do Conselho relativa à competência, lei aplicável, reconhecimento e execução de decisões em matéria matrimonial, e da Proposta de Regulamento do Conselho relativa à competência, lei aplicável, reconhecimento e execução de decisões em matéria de efeitos patrimoniais decorrentes de parcerias registadas (Regulamentos Roma IV); e para a apresentação, em Outubro de 2011, da proposta de Regulamento sobre um direito europeu comum de compra e venda, que prevê um vasto conjunto de normas para o comércio transfronteiriço, abrangendo a totalidade do ciclo de vida de um



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

contrato e que, a ser aprovada nos termos propostos, passará a fazer parte do direito nacional de cada EM enquanto “segundo regime” de direito dos contratos (Portugal, à semelhança de outros EM, expressou reservas quanto à oportunidade deste instrumento, dada a necessidade de se avaliar tanto o impacto do Regulamento 593/2008, relativo à lei aplicável às relações contratuais, como a transposição da Directiva relativa a direitos dos consumidores aprovada em Outubro de 2011, tendo reiterado a sua preferência pelo estabelecimento de um quadro comum de referência).

A Comissão apresentou ainda, em Julho, proposta de Regulamento que cria uma decisão europeia de arresto de contas para facilitar a cobrança transfronteiriça de créditos em matéria civil e comercial.

Em matéria de Justiça Electrónica, saliente-se o lançamento, em Abril de 2011, de uma versão intermédia do Portal de Justiça Electrónica e o lançamento do projecto-piloto conjunto E-justice Communication via Online Data Exchange (comunicação por troca de dados em linha no âmbito da Justiça Electrónica). De destacar o lançamento, no final de Novembro, da segunda versão do portal, com novas funcionalidades.

No quadro multilateral, sublinhe-se que a UE assinou, em 6 de Abril de 2011, a Convenção de Haia de 2007, sobre a cobrança internacional de alimentos em benefício dos filhos e de outros membros da família, e que, em 9 de Junho de 2011, foi publicada a Decisão do Conselho relativa à aprovação, pela UE, da Convenção de Haia de 2007.

A Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial continuou a desenvolver o seu trabalho. Destaque para o facto de a Ordem dos Advogados, a Ordem dos Notários e a Câmara dos Solicitadores terem passado a integrar tal Rede.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Quanto à cooperação judiciária em matéria penal, foram concluídos e/ou propostos durante este ano um conjunto importante de instrumentos jurídicos relevantes, nomeadamente:

- Adopção da Directiva nº 2011/36/UE relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à protecção das vítimas, que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI, do Conselho;
- Aprovação da Directiva relativa à ordem de protecção europeia (Portugal foi um dos proponentes);
- Adopção da Directiva nº 2011/92/UE destinada a combater o abuso sexual e a exploração de crianças e a pornografia infantil;
- Abordagem geral sobre a proposta de Directiva relativa aos ataques contra os sistemas de informação;
- Confirmação da abordagem geral sobre o texto da proposta de directiva relativa à Ordem de Investigação Europeia;
- Aprovação pelo Parlamento Europeu, em 13/12/2011, da alteração de compromisso em relação à proposta de Directiva relativa ao direito de informação nos processos penais, pelo que deve poder ser aceite pelo Conselho, que, assim, ficará em condições de adoptar este acto legislativo;
- Apresentação da proposta de Directiva que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à protecção das vítimas da criminalidade;
- Apresentação da proposta de Regulamento destinada a completar – no domínio do direito civil – a proposta de Directiva relativa à ordem de protecção europeia;
- Apresentação da proposta de Directiva que estabelece as regras relativas ao direito de acesso a um advogado e ao direito de comunicação com terceiros após a detenção;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Adopção das conclusões sobre a Comunicação da Comissão intitulada “*Uma abordagem global da protecção de dados pessoais na União Europeia*”;
- Apresentação e discussão do relatório de Portugal no seio do GENVAL – Grupo de Trabalho Questões Gerais e Avaliações – este relatório enquadra-se no 5º ciclo de avaliações mútuas dos EM da UE, tendo como tema central a «*Criminalidade financeira e investigações financeiras*».

1.5. Capítulo V – Cooperação Policial e Aduaneira

Na área dos assuntos internos, prosseguiu a execução da Estratégia de Segurança Interna, com a adopção, pelo Conselho, de um conjunto de conclusões sobre a Comunicação da Comissão sobre a citada estratégia.

Nas conclusões, entre outros aspectos, o Conselho concorda com os cinco domínios prioritários propostos pela Comissão (criminalidade organizada, terrorismo, cibercriminalidade, gestão de fronteiras e gestão de crises), sublinha que a execução da Estratégia não poderá determinar custos acrescidos para todos os agentes envolvidos, encarrega o COSI⁶ de promover a consistência da execução da Estratégia, convida a Comissão a cooperar com o COSI quando necessário, sublinha a necessidade de criar uma ligação estreita entre os aspectos externos e internos da segurança na UE e solicita os EM que assegurem uma representação de alto nível no COSI.

Portugal concordou com o carácter horizontal do documento, bem como com o papel proposto para o COSI, tendo sublinhado a inclusão do tráfico de droga e dos acidentes rodoviários no catálogo das principais ameaças à segurança interna da União.

⁶ Comité permanente previsto no art.º 71º do TFUE que tem por objectivo assegurar o reforço da cooperação operacional em matéria de segurança interna.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Destaque para a adopção de um conjunto de iniciativas, nomeadamente as seguintes:

- Reexame do Acordo UE-EUA sobre a aplicação do Acordo relativo ao tratamento e transferência de dados de mensagens financeira para efeitos do programa de detecção do financiamento do terrorismo;
- Conclusões do Conselho relativas às prioridades da luta contra o crime organizado para o período 2011-2013;
- Decisão relativa ao lançamento do intercâmbio de dados ADN em Portugal;
- Assinatura do Acordo PNR entre a União Europeia e a Austrália, e decisão do Conselho que autoriza a assinatura do Acordo PNR entre a União Europeia e os EUA.

1.6. Capítulo VI – Luta contra a droga

Neste âmbito, as Presidências húngara e polaca da União Europeia deram continuidade à execução da Estratégia da UE de Luta Contra a Droga (2005-2012), tal como definida no respectivo Plano de Acção (2009-2012). A nível interno, Portugal prosseguiu a implementação das medidas previstas naquele Plano de Acção.

O Conselho JAI de Outubro de 2011 adoptou o Pacto Europeu contra as Drogas Sintéticas e o Conselho JAI de Dezembro adoptou as conclusões sobre as novas substâncias psicoactivas.

No âmbito da cooperação internacional, a presidência húngara realizou a Reunião de Alto Nível do Mecanismo de Cooperação e Coordenação entre UE e a América Latina e Caraíbas, tendo ali sido adoptada a Declaração de Bogotá. Uma das prioridades da presidência polaca foi a cooperação regional com a Europa Oriental.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Realizou-se em Lisboa o “*Simpósio sobre o Desmantelamento das Redes Ilícitas Organizadas*”, coorganizado pelos EUA e pela Comissão Europeia, que envolveu todos os EM da UE, países do continente americano e da África Ocidental, num total de 290 participantes.

1.7. Capítulo VII - Espaço Schengen

O destaque nesta área vai para o facto de se ter iniciado o debate relativo a uma proposta legislativa da Comissão que visa alterar o Regulamento (CE) n.º 562/2006, de 15/03 (Código de Fronteiras Schengen) para estabelecer regras comuns sobre a reintrodução temporária do controlo nas fronteiras internas em situações de emergência. Tratar-se-ia de medidas a título excepcional e de último recurso, nos casos de ameaça grave à ordem pública ou à segurança interna, englobando também situações de forte pressão migratória.

Outro ponto a assinalar foi o alargamento do espaço Schengen ao Liechtenstein e a conclusão do dossier da nova Agência europeia para a gestão operacional dos sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça, que terá sede na Estónia e passará a gerir o SIS II.

2011 foi marcado pela conclusão da última missão do processo de avaliação inter pares da correcta aplicação do Acervo Schengen a Portugal, nomeadamente a Missão de Avaliação Schengen SIS/SIRENE, que decorreu em Lisboa, de 26 a 30/09/2011.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1.8. Capítulo VIII - Agência de Direitos Fundamentais

A Agência dos Direitos Fundamentais prosseguiu os seus trabalhos no âmbito da luta contra várias formas de discriminação, através da elaboração de relatórios e da participação em conferências e outros eventos temáticos.

Destaque para o facto de o seu relatório anual fazer referências à situação de Portugal, nomeadamente aos desenvolvimentos em matéria de definição de “membro de família”, para efeitos da transposição da legislação comunitária sobre a liberdade de circulação ou reunificação familiar (Portugal é indicado como figurando num grupo de Estados em relação ao qual esse conceito foi alargado ou se espera que venha a ser); à legislação sobre asilo (Portugal é mencionado entre países que expressamente concedem protecção às vítimas de perseguição pertencentes às comunidades LGBT); à adopção da Lei n.º 7/2011, de 15/03, que cria o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil; ao investimento na promoção da saúde mental dos imigrantes; à inexistência de disposições legais que tornem obrigatória a denúncia às autoridades das crianças imigrantes em situação irregular (igualdade de acesso à educação); e à ratificação, em 2010, da Convenção do Conselho da Europa sobre o Cibercrime e do respectivo Protocolo Adicional.

1.9. Capítulo IX - Relações externas

2011 ficou marcado pelo início dos debates relativos à avaliação e perspectivas futuras da Abordagem Global das Migrações, no quadro da consulta efectuada pela Comissão e que contou com a participação activa de Portugal. Na sua comunicação, apresentada em Novembro, a Comissão propõe uma abordagem renovada, que intitula Abordagem Global das Migrações e Mobilidade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Portugal apoia a celebração de Parcerias para a Mobilidade com os parceiros do Mediterrâneo que demonstrem vontade política e capacidade para cooperarem com a União em matéria de readmissão e de luta contra a imigração ilegal e o tráfico de seres humanos, bem como apoia as negociações dos Acordos de Parceria e Cooperação.

Portugal, em resposta a um pedido das autoridades italianas e da UE, disponibilizou-se para participar no reforço do controlo da fronteira da ilha de Lampedusa, no quadro da operação HERMES 2011 da FRONTEX, que teve início em Fevereiro, tendo participado nesta operação com 7 inspectores, 1 aparelho da Força Aérea com equipamento de vigilância marítima e 16 elementos das Forças Armadas.

2. Título IX – Políticas Comuns e Outras Acções

2.1. Capítulo II – Resolução de Problemas no Mercado Interno - SOLVIT

A Rede SOLVIT, existente desde 2002, é uma rede informal de resolução de problemas para auxiliar os cidadãos e as empresas a exercer os seus direitos, sempre que se deparem com uma eventual má aplicação das regras do Mercado Interno por parte das Administrações Públicas.

O SOLVIT Portugal, sedado no MNE/DGAE, tem sido considerado pela Comissão como um Centro de excelência.

Durante o ano de 2011, Portugal introduziu 61 casos a solicitar a intervenção de outros Centros SOLVIT junto das respectivas administrações e recebeu 44 casos que implicaram a intervenção junto de diversos organismos portugueses. A taxa de sucesso



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

de resolução dos problemas acima dos 90% coloca o Centro SOLVIT Portugal acima da média europeia.

O Relatório Anual da SOLVIT da Comissão Europeia refere que Portugal apresentou soluções para os problemas que lhe foram submetidos em cerca de 45 dias (sendo de 57 dias a média europeia).

As principais áreas de intervenção da SOLVIT Portugal foram, por ordem de importância, a segurança social e saúde, o reconhecimento de qualificações profissionais e a tributação.

2.2. Capítulo XVI – Protecção Civil

A Presidência húngara adoptou Conclusões do Conselho sobre gestão integrada de inundações na UE, avaliação de risco para efeitos de gestão de catástrofes na UE; desenvolvimento da dimensão externa do programa europeu de protecção de infraestruturas críticas.

De referir que, na sequência do terramoto/tsunami ocorrido no Japão e da subsequente catástrofe de Fukushima, resultou de imediato prioridade para a UE garantir que as normas mais exigentes devem ser respeitadas e também uma vontade comum dos 27 EM de lançar um processo destinado a definir uma avaliação exaustiva dos riscos e da segurança (“teste de resistência”) nas 143 centrais nucleares da UE. Os resultados dos testes de resistência serão conhecidos em 2012.

A Presidência polaca adoptou as Conclusões do Conselho para reforçar a abordagem integrada para uma comunicação de riscos, de emergência e de crise mais eficaz, bem como deu início ao debate, no Conselho, sobre as medidas de execução da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

cláusula de solidariedade (art. 222º), introduzida pelo Tratado de Lisboa, que estabelece a obrigação de os EM se ajudarem mutuamente em caso de catástrofe natural ou de origem humana no território da UE.

No final do ano, a Comissão apresentou uma proposta de revisão da legislação em matéria de protecção civil, destinada a reforçar a cooperação europeia naquele domínio, com vista a uma gestão mais eficaz das catástrofes.

Durante o 2º semestre de 2011, foi iniciado o debate em torno das propostas da Comissão para o novo Quadro Financeiro Plurianual (2014-2020). Considerando os assuntos internos como um domínio prioritário, a Comissão propõe para o novo ciclo financeiro uma aumento de 40% no financiamento.

3. Título XI

3.1. Capítulo I – Transposição de directivas e adaptações legislativas

Em 2011, Portugal transpôs para o ordenamento jurídico nacional 72 directivas, o que representa uma significativa diminuição do número de directivas transpostas (em 2010 tinham sido transpostas 118), ao que não foi alheia a realização antecipada de eleições legislativas, não permitindo que o processo de aprovação e publicação das medidas legislativas decorresse com normalidade.

Todavia, no Painel de Avaliação do Mercado Interno n.º 23, publicado em 29/09/2011, Portugal ocupava, no ranking de transposição de directivas, o 15º lugar entre os 27 EM, *ex-aequo* com o Reino Unido, Suécia e Finlândia, o que representa uma subida significativa em relação ao 22º lugar que Portugal registara no anterior painel de avaliação do mercado interno.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Em matéria de transposição, transitaram para o ano seguinte 158 directivas, das quais 62 se encontram com o prazo de transposição ultrapassado e 96 com o prazo em curso. Foram efectuadas 11 notificações electrónicas à Comissão relativas a directivas que não necessitam de transposição, 49 transposições parciais e 6 tabelas de correspondência.

3.2. Capítulo II – Contencioso comunitário

No âmbito do contencioso da União Europeia – recursos directos –, a República Portuguesa instaurou, em 2011, dois recursos de anulação e outros seis prosseguiram o seu curso.

No âmbito dos recursos de decisões do Tribunal Geral, a República Portuguesa interpôs um recurso no Tribunal de Justiça da UE, tendo outro prosseguido o seu curso. Por seu turno, a Comissão Europeia interpôs um recurso, ao qual a República Portuguesa reagiu, pedindo a confirmação do Acórdão do Tribunal Geral.

Foram intentadas pela Comissão Europeia, no Tribunal de Justiça da União Europeia, 3 acções por incumprimento contra a República Portuguesa e prosseguiram o seu curso 14 processos.

No que diz respeito aos pedidos de decisão a título prejudicial submetidos ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 267º do TFUE, pelos órgãos jurisdicionais nacionais, a República Portuguesa apresentou observações escritas em 3 processos e prosseguiram o seu curso 4 processos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ainda no domínio das questões prejudiciais, mas formuladas por órgãos jurisdicionais de outros Estados-Membros, a República Portuguesa apresentou observações escritas em 25 processos e prosseguiram o seu curso 25 processos.

Na sequência da admissão da intervenção da República Portuguesa, foram apresentadas alegações escritas em 7 processos e prosseguiram o seu curso 2 processos.

III – CONCLUSÕES

- 1) O Governo apresentou à Assembleia da República, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, o relatório «Portugal na União Europeia - 2011».
- 2) Tal relatório é essencialmente um documento descritivo que procede a uma enumeração exaustiva das actividades realizadas e da intervenção e/ou participação de Portugal nessas actividades.
- 3) O presente parecer abrange especificamente as matérias que integram a área de competência da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, concretamente os seguintes temas: Título VIII – Justiça e Assuntos Internos, Capítulo II – Resolução de Problemas no Mercado Interno - SOLVIT e XVI - Protecção Civil do Título IX – Políticas Comuns e outras acções, e o Título XI – Execução do Direito da União Europeia.

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARECER

Que o presente parecer sectorial sobre o relatório «Portugal na União Europeia - 2011» se encontra em condições de ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.

Palácio de S. Bento, 30 de Abril de 2012

O Deputado Relator

(João Lobo)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)